



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 002/2021

Lindolfo Collor, 12 de janeiro de 2021.

Assunto: **Duodécimo Mensal.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos até Vossa Excelência, solicitar-lhe um adiantamento no repasse do **Duodécimo Mensal** referente ao mês de **Janeiro de 2021** no valor de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** para o pagamento de despesas de início de mês e de férias das funcionárias da Casa até a próxima quinta-feira (14 de janeiro) pela manhã.

No dia 20 de janeiro então poderá ser transferido o restante do Duodécimo do mês em curso, **R\$ 65.833,33 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Por fim, comunicar-lhe que a partir do mês de fevereiro não será mais enviado ofício solicitando a transferência do valor do **Duodécimo Mensal de R\$ 80.833,33 (OITENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** por se tratar de obrigação prevista em lei, independente de comunicação e/ou solicitação, razão pela qual requeremos que seja feita a devida programação mensal futura.

Informamos que o(s) referido(s) depósito(s) deverão ser sempre realizado(s) no **Banco Banrisul, Agência 0232 – Lindolfo Collor, Conta Corrente de nº 04.019451.0-9** até o dia 20 do corrente mês conforme diz a Lei:

“**Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º.”

“**Art. 29-A.**

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I -

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.”

Atenciosamente,

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF